NOTA DE REPÚDIO à condução coercitiva, busca e apreensão realizados na residência e escritório da advogada *Halessandra Vanessa de Morais Faria Coutinho*

Os Presidentes das Subseções que a esta subscrevem e a Diretoria da OAB-GO, vêm a público, por ocasião do 36º Colégio Estadual de Presidentes de Subseções, manifestar o seu mais veemente repúdio à arbitrária condução coercitiva para oitiva da advogada Halessandra Vanessa de Morais Faria Coutinho (OAB-GO 25.658), e de igual forma à abusiva, agressiva, e desrespeitosa busca e apreensão realizados na sua residência e escritório, sem a presença de representante da OAB, no dia 28.9.2017, às 5h30min, na cidade de Inhumas-GO, pelos Promotores de Justiça do Estado de Goiás (Gaeco) Gabriella de Q. Clementino, Ramiro C. Martins Netto, Thiago Galindo Placheski e Luís Guilherme M. Gimenes, em face da decisão desarrazoada, proferida pelo juiz de direito Roberto Bueno Olinto Neto, nos autos judiciais nº 201702236751, que tramita perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO.

Conforme amplamente noticiado pela imprensa, o Ministério Público de Goiás (MP-GO), por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e do Centro de Inteligência do MP, deflagrou na madrugada do dia 28.9.2017 a chamada "Operação Regalia", tendo sido cumpridos mandados nas cidades de Goiânia, Caturaí, Inhumas, Aparecida de Goiânia e Luziânia. A operação cumpriu 4 mandados de prisão, 6 de condução coercitiva e 11 de busca e apreensão.

Independentemente de qualquer consideração acerca dos fatos investigados em si, os signatários repudiam busca e apreensão realizadas em escritório de advocacia, sem a presença de representante da OAB e condução coercitiva, desnecessária e desproporcional, em desrespeito aos direitos fundamentais da advogada conduzida, caracterizando-se como conduta abusiva por parte do Estado.

É direito do advogado "a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia" (art. 7º, II, Lei 8906/94). No entanto, quando o advogado estiver sendo *investigado*, poderá a autoridade judiciária competente decretar a *quebra* da inviolabilidade do escritório ou local de trabalho desde que em decisão motivada, expedindo, para tanto, mandado de busca e apreensão específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais documentos de trabalho que contenham informações sobre clientes (art. 7º, § 6º, Lei 8906/94).

No caso concreto, a busca e apreensão realizada, além de não ter contado com a presença de representante da OAB, foi abusiva, agressiva, e desrespeitosa em face do tratamento dispensado à advogada e à sua filha de 5 anos.

Por outro lado, a chamada condução coercitiva é medida prevista no Código de Processo Penal (arts. 218 e 260) quando investigados, acusados e testemunhas "não atenderem à intimação para o interrogatório, reconhecimento ou qualquer outro ato que, sem ele, não possa ser realizado", em processo judicial criminal. Assim, depreende-se que a lei somente autoriza o uso da condução coercitiva, medida de exceção por natureza, quando, injustificadamente, o intimado deixa de comparecer à audiência na qual o seu depoimento seria tomado.

Infelizmente, como no caso concreto, o uso indiscriminado de conduções coercitivas vem se tornando uma triste realidade, o que já ensejou o ajuizamento de duas Arguições de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF 395 e 444), tendo sido esta última ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, questionando justamente a condução coercitiva na fase investigativa, entendendo haver, em linhas gerais, violação dos preceitos fundamentais da imparcialidade, do direito ao silêncio, do direito de não produzir prova contra si mesmo, do princípio do sistema penal acusatório, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, e, ainda, a violação literal ao texto da lei de se determinar a condução coercitiva sem prévia intimação para comparecimento à autoridade pública.

No caso em tela, a condução coercitiva da advogada, atentou, de forma manifesta, contra o texto do mencionado dispositivo legal e, sobretudo, contra o sistema de garantias individuais constitucionalmente estabelecido, na medida em que efetuada em fase investigativa (ou seja, antes do ajuizamento de ação judicial) e direcionada a pessoa que não foi previamente intimada a prestar esclarecimentos ao órgão ministerial ou policial (ou seja, que não se recusou a colaborar, o que justificaria o uso da força policial).

Todos compartilhamos do desejo de que investigações sérias e eficazes a respeito de quaisquer ilegalidades cometidas sejam realizadas, levando ao efetivo esclarecimento dos fatos e eventual responsabilização; mas insistimos que tais investigações devem respeitar os direitos fundamentais de todos (investigados, testemunhas, etc), bem como aos princípios básicos de um Estado Democrático de Direito.

Goiânia, 5 de outubro de 2017.

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB-GO

Thales José Jayme
Vice-Presidente da OAB-GO

Jacó Carlos Silva Coelho
Secretário-Geral da OAB-GO

Delzira Santos Meneses
Secretário-Geral Adjunta da OAB-GO

Roberto Serra da Silva Maia
Diretor Tesoureiro da OAB-GO

Vanderlei Garcia
Presidente da Subseção de Acreúna

Samuel Santos e Silva
Subseção de Anápolis

Francisco Sena da Silva
Presidente da Subseção de Aparecida de Goiânia

Andrezia Alves de Carvalho
Subseção de Bela Vista

Cristiano Silva Bessa
Presidente da Subseção de Bom Jesus

Rômulo Pereira da Costa
Presidente da Subseção de Caiapônia

Andrei A. R. de Souza Barbosa
Presidente da Subseção de Caldas Novas

Carlos Ribeiro de Oliveira
Presidente da Subseção de Formosa

Uigvan P. Duarte Filho
Presidente da Subseção de Formosa

Reginaldo Ferreira A. Filho
Presidente da Subseção de Goiás

Filemon Santana Mendes
Presidente da Subseção de Goiatuba

Jefferson de Paula Coutinho
Presidente da Subseção de Inhumas

João Alves Ferreira
Presidente da Subseção de Ipameri

Ricardo Calil Fonseca
Presidente da Subseção de Itaberaí

Gary Elder da Costa Chaves
Presidente da Subseção de Itapuranga

Márcio Rodrigues Vieira
Presidente da Subseção de Itumbiara

Ana Karla M. de Andrade
Presidente da Subseção de Jaraguá

Antônio Carlos da S. Barbosa
Presidente da Subseção de Jataí

Carmino F. dos Santos
Presidente da Subseção de Jussara

Túlio Oliveira E. Duarde
Subseção de Mineiros

José Soares da Silva
Presidente da Subseção de Mozarlândia

Meire N. F. de Abreu
Presidente da Subseção de Palmeiras de Goiás

Carlos Alves C. de Lima
Presidente da Subseção de Piracanjuba

Luis Alberto Ferreira
Presidente da Subseção de Pires do Rio

Hélio Bertoldo Gomes
Presidente da Subseção de Planaltina de Goiás

Edson Daniel Mortari
Presidente da Subseção de Pontalina

Manoel V. R. Toledo
Subseção de Porangatu

Juliana Chaves Siqueira
Presidente da Subseção de Posse

Eduardo do Prado Lôbo
Presidente da Subseção de Rio Verde

Achiles João da Silva
Presidente da Subseção de Rubiataba

Sebastião Martins Marques
Presidente da Subseção de Santa Helena de Goiás

Thaís Inácia de Castro
Presidente da Subseção de São Luis de Montes Belos

Juliano Gomes Cirqueira
Presidente da Subseção de São Miguel do Araguaia

João Coelho de Sousa Jr
Presidente da Subseção de Senador Canedo

Marcelino Assis Galindo
Presidente da Subseção de Trindade